NR 2 - INSPEÇÃO PRÉVIA

 Publicação
 D.O.U.

 Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978
 06/07/78

 Atualizações
 D.O.U.

 Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983
 14/03/83

 Portaria SSMT n.º 35, de 28 de dezembro de 1983
 29/12/83

- **2.1** Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações ao órgão regional do MTb. (Alteração dada pela Portaria n.º 35, de 28/12/83)
- **2.2** O órgão regional do MTb, após realizar a inspeção prévia, emitirá o Certificado de Aprovação de Instalações CAI, conforme modelo anexo. (*Alteração dada pela Portaria n.º 35, de 28/12/83*)
- **2.3** A empresa poderá encaminhar ao órgão regional do MTb uma declaração das instalações do estabelecimento novo, conforme modelo anexo, que poderá ser aceita pelo referido órgão, para fins de fiscalização, quando não for possível realizar a inspeção prévia antes de o estabelecimento iniciar suas atividades. (Alteração dada pela Portaria n.º 35, de 28/12/83)
- **2.4** A empresa deverá comunicar e solicitar a aprovação do órgão regional do MTb, quando ocorrer modificações substanciais nas instalações e/ou nos equipamentos de seu(s) estabelecimento(s). (Alteração dada pela Portaria n.º 35, de 28/12/83)
- **2.5** É facultado às empresas submeter à apreciação prévia do órgão regional do MTb os projetos de construção e respectivas instalações. (Alteração dada pela Portaria n.º 35, de 28/12/83)
- **2.6** A inspeção prévia e a declaração de instalações, referidas nos itens 2.1 e 2.3, constituem os elementos capazes de assegurar que o novo estabelecimento inicie suas atividades livre de riscos de acidentes e/ou de doenças do trabalho, razão pela qual o estabelecimento que não atender ao disposto naqueles itens fica sujeito ao impedimento de seu funcionamento, conforme estabelece o art. 160 da CLT, até que seja cumprida a exigência deste artigo. (Alteração dada pela Portaria n.º 35, de 28/12/83)

IINISTÉRIO DO TRABALHO ECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	
DRT ou DTM	
ERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE INSTALAÇÕES AI n.º	
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO OU DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO, diante do consta no processo DRT em que é interessada a firma	-
solve expedir o presente Certificado de Aprovação de Instalações - CAI para o local de trabalho, sito n.º, na cidade de	na
este Estado. Nesse local serão exercidas atividades por éximo de empregados. A expedição do presente Certificado é feita em obediência t. 160 da CLT com a redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22.12.77, devidamente regulamentada pela NR 02 ortaria n.º 35 de 28 e não isenta a firma de posteriores inspeções, a fim de ser observada a manutenção ordições de segurança e medicina do trabalho previstas na NR.	um ao da
lova inspeção deverá ser requerida, nos termos do § 10 do citado art. 160 da CLT, quando ocorrer modificado bstancial nas instalações e/ou nos equipamentos de seu(s) estabelecimento(s).	ção
iretor da Divisão ou Chefe da Seção e Segurança e Medicina do Trabalho	
Delegado Regional do Trabalho	

ou do Trabalho Marítimo

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES (MODELO) (NR 2)

1.Razão Social: CGC: Endereço: Atividade principal:	CEP:	Fone:
N.º de empregados (previstos)	- Masculino:	Maiores: Menores:
	- Feminino:	Maiores: Menores:
disposto nas NR 8, 11, 12, 13, 14 verso e anexe outras folhas, se nece		12, 20, 23, 21, 23 6 20) (456 6
2. D. / / /10		
3. Data://19		